



OUTUBRO 2017

## DIREITO E POLÍTICA DA CONCORRÊNCIA

# NOVIDADES LEGISLATIVAS 3.º TRIMESTRE 2017

Divulgamos infra a edição da Newsletter Direito e Política da Concorrência relativa ao 3.º trimestre de 2017, na qual se compilam as novidades mais significativas nesta área.

### EM FOCO:

#### PORTUGAL

##### I. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Em 2017, a Autoridade da Concorrência já realizou diligências de busca e apreensão em 35 instalações de 36 entidades

[Saiba mais aqui](#)

Autoridade da Concorrência realiza buscas em empresas de manutenção ferroviária

[Saiba mais aqui](#)

Publicado Projeto de Lei que reforça a defesa da concorrência e regula as ações de indemnização por infração às disposições do direito da concorrência

[Saiba mais aqui](#)

Autoridade da Concorrência condena Associação Portuguesa de Escolas de Condução pela prática de fixação de preços mínimos

[Saiba mais aqui](#)

Associação de Instituições de Crédito Especializado apresenta compromissos à Autoridade da Concorrência destinados a eliminar potencial restritivo de sistema de troca de informações no mercado do crédito especializado

[Saiba mais aqui](#)

Autoridade da Concorrência opõe-se à compra pela SIBS de ativos UNICRE

[Saiba mais aqui](#)

#### UNIÃO EUROPEIA

##### I. TRIBUNAIS

Tribunal de Justiça anula acórdão do Tribunal Geral que confirmara a coima de €1,06 mil milhões de euros aplicadas à Intel pela Comissão por abuso de posição dominante

[Saiba mais aqui](#)

Advogado-geral Wahl pronuncia-se no processo Coty quanto ao fornecimento de produtos de luxo através de plataformas online

[Saiba mais aqui](#)

Abusos de posição dominante e “preços excessivos”: Tribunal de Justiça pronuncia-se quanto a taxas cobradas por uma entidade de gestão coletiva de direitos de autor

[Saiba mais aqui](#)

Irlanda enfrenta Tribunal de Justiça pela não recuperação de €13 mil milhões de euros de alegados Auxílios Estatais no processo Apple

[Saiba mais aqui](#)

##### II. COMISSÃO EUROPEIA

Comissão Europeia considera que o Luxemburgo concedeu à Amazon vantagens fiscais, de aproximadamente €250 milhões de euros, incompatíveis com as regras de Auxílios de Estado

[Saiba mais aqui](#)

Scania sancionada em mais de €880 milhões de euros por participação no cartel dos veículos pesados

[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia envia nota de Ilícitude à Teva relativa a um acordo “pay for delay” no setor farmacêutico

[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia condena três empresas de produção de sistemas de iluminação de veículos ao pagamento de aproximadamente €27 milhões de euros

[Saiba mais aqui](#)

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

OUTUBRO 2017

## PORTUGAL

### I. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

**Em 2017, a Autoridade da Concorrência já realizou diligências de busca e apreensão em 35 instalações de 36 entidades**

Nos termos dos comunicados publicados pela Autoridade da Concorrência (PCA), esta autoridade já realizou, desde o início do ano, diligências de busca e apreensão em 35 instalações de 36 entidades, nos setores dos transportes, ensino da condução, distribuição e grande distribuição, segurador e manutenção ferroviária.

Tais diligências configuram um meio de obtenção de prova da ocorrência de ilícitos jusconcorrenciais, que podem ser punidos com coima aplicável à(s) empresa(s) infratora(s), de até 10% do seu volume de negócios e aos titulares do órgão de administração e aos responsáveis pela direção ou fiscalização da(s) empresa(s), de até 10% da sua remuneração anual.

#### **Autoridade da Concorrência realiza buscas em empresas de manutenção ferroviária**

A Autoridade da Concorrência (PCA) realizou, no mês de julho, diligências de busca e apreensão em 7 instalações de 9 empresas, localizadas nas áreas da Grande Lisboa e Porto, devido a indícios de alegado cartel no setor da manutenção ferroviária.

Segundo comunicado da PCA, as suspeitas resultaram de uma denúncia efetuada no âmbito da campanha de Combate ao Conluio na Contratação Pública que a PCA tem levado a cabo, desde 2016, junto de entidades adjudicantes e das entidades com funções de fiscalização e monitorização dos procedimentos de contratação pública.

#### **Publicado Projeto de Lei que reforça a defesa da concorrência e regula as ações de indemnização por infração às disposições do direito da concorrência**

No dia 3 de agosto de 2017, foi publicado em Diário da República o Projeto de lei n.º 599/XIII que reforça a defesa da concorrência e regula as ações de indemnização por infração às disposições do direito da concorrência.

O diploma procura facilitar a compensação das vítimas pelos danos sofridos em resultado de infrações ao direito da concorrência, visando uma articulação entre a aplicação pública e a aplicação privada do direito da concorrência. Transpõe a Diretiva 2014/104/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2014 e foi antecedido por um anteprojecto e um período de consulta pública promovido pela Autoridade da Concorrência.

#### **Autoridade da Concorrência condena Associação Portuguesa de Escolas de Condução pela prática de fixação de preços mínimos**

A Autoridade da Concorrência (PCA) condenou a Associação Portuguesa de Escolas de Condução (APEC) ao pagamento de uma coima por práticas anticoncorrenciais – fixação de preços mínimos para a obtenção da carta de condução – no mercado da prestação de serviços de ensino e condução de veículos na área da Grande Lisboa e Setúbal.

O presidente da Associação foi igualmente condenado pela autoria de um ilícito contraordenacional, por ter conhecimento da prática e não ter adotado qualquer diligência que procurasse impedir a infração.

O montante total das coimas aplicadas à APEC e ao respetivo presidente ascendeu a € 413 776,71.

*Desde o início do ano, a Autoridade da Concorrência já realizou diligências de busca e apreensão em 35 instalações de 36 entidades.*

#### **Associação de Instituições de Crédito Especializado apresenta compromissos à Autoridade da Concorrência destinados a eliminar potencial restritivo de sistema de troca de informações no mercado do crédito especializado**

A Associação de Instituições de Crédito Especializado (ASFAC) apresentou um conjunto de compromissos, de forma a responder às preocupações manifestadas pela Autoridade da Concorrência (PCA), respeitantes ao potencial restritivo da concorrência de um sistema de intercâmbio de informações institucionalizado pela Associação.

Em 23 de abril de 2015, a PCA tinha aberto um processo de contraordenação contra a ASFAC e 37 empresas associadas, por indícios de infração às regras de concorrência, nomeadamente a alegada existência de um sistema de intercâmbio de informação promovido pela ASFAC, envolvendo as empresas associadas.

Entre os compromissos apresentados agora pela ASFAC, e que serão monitorizados pela PCA, destaca-se i) o reforço da antiguidade da informação trocada entre as empresas associadas, reduzindo, assim, o seu valor estratégico e minimizando o potencial restritivo; ii) a concessão de acesso integral a tais dados não apenas às empresas associadas, mas igualmente a empresas não associadas que o solicitem com fundamento no interesse em preparar a respetiva entrada no Mercado.

Os compromissos foram publicados no site da PCA em 13 de setembro de 2017 e sujeitos a consulta pública.

Nos termos da Lei da Concorrência, a PCA pode aceitar compromissos propostos pelo visado que sejam suscetíveis de eliminar os efeitos sobre a concorrência decorrentes das práticas em causa, arquivando assim o processo de contraordenação em curso.



FUNDAÇÃO  
PLMJ

BENEDITA KENDAL

S/ título, 2004 (detalhe)

Acrílico sobre Tela - 100 x 100 cm  
Obra da Coleção da Fundação PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

OUTUBRO 2017



HUGO CANOILAS  
Light #2, 2001 (detalhe)

Óleo s/papel  
50 x 70 cm

Obra da Coleção da Fundação PLMJ

### Autoridade da Concorrência opõe-se à compra pela SIBS de ativos UNICRE

A Autoridade da Concorrência (PCA) emitiu um projeto de decisão de proibição à compra, pela SIBS, da unidade de negócio de aceitação de cartões de pagamento da UNICRE. Segundo a PCA, a operação reforçaria as barreiras à entrada e à concorrência no mercado e, no limite, contribuiria para o surgimento de um monopólio no sistema de pagamentos em Portugal.

Durante o processo, a SIBS havia apresentado um conjunto de compromissos, que, todavia, não lograram responder às preocupações da PCA, que os considerou desadequados e insuficientes.

Após a emissão do projeto de decisão de proibição à compra, a SIBS apresentou um requerimento de desistência da operação projetada, no seguimento do qual a PCA declarou o procedimento extinto em 20 de julho de 2017.

## UNIÃO EUROPEIA

### I. TRIBUNAIS

#### Tribunal de Justiça anula acórdão do Tribunal Geral que confirmara a coima de €1,06 mil milhões de euros aplicadas à Intel pela Comissão por abuso de posição dominante

Por acórdão de 6 de setembro, no processo Intel, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJ) anulou o acórdão do Tribunal Geral da União Europeia (TG) que confirmara a coima de €1,06 mil milhões de euros aplicada à Intel pela Comissão Europeia.

A Comissão Europeia (CE) havia imposto uma coima de €1,06 mil milhões de euros à Intel por abuso de posição dominante no mercado de processadores. A empresa concedia descontos a quatro dos principais fabricantes de computadores, na condição de estes lhe comprarem a (quase) integralidade dos processadores x86. A Intel havia também concedido pagamentos a um distribuidor europeu de aparelhos microeletrónicos, na condição de este vender exclusivamente computadores que incorporassem os referidos processadores. Segundo a CE, a Intel teria, assim, concebido uma estratégia que procurava eliminar o seu único verdadeiro concorrente, a Advanced Micro Devices.

O TJ anulou a decisão do TG, alicerçando a sua tomada de posição na necessidade de considerar os efeitos dos descontos de exclusividade praticados por empresas em posição dominante, antes de os mesmos serem tidos como restritivos. O processo foi agora remetido novamente para o TG, para que este possa examinar a capacidade de os descontos controvertidos restringirem a concorrência.

O acórdão surge no âmbito de uma longa discussão relativa a práticas abusivas e consagra uma marcada visão de necessidade de análise dos efeitos, incluindo sob o ponto de vista da teoria económica, das práticas levadas a cabo por empresas em posição dominante.

*No acórdão Intel, o TJ anulou a decisão do TG, alicerçando a sua tomada de posição na necessidade de considerar os efeitos dos descontos de exclusividade praticados por empresas em posição dominante.*

#### Advogado-geral Wahl pronuncia-se no processo Coty quanto ao fornecimento de produtos de luxo através de plataformas online

A Coty Germany pretende proibir que a Parfümerie Akzente, um revendedor autorizado, comercialize os seus produtos através da plataforma Amazon.

No contexto deste litígio, o Tribunal Regional Superior de Frankfurt-am-Main efetuou um reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça, da União Europeia (TJ), perguntando se a proibição em causa seria compatível com o direito da concorrência da União.

A 26 de Julho de 2017, o Advogado-geral Nils Wahl (AG) apresentou as suas conclusões, nas quais sustenta que os sistemas de distribuição que visam preservar o prestígio de “produtos de luxo” poderão escapar à aplicação da proibição de acordos anticoncorrenciais, desde que três condições se encontrem preenchidas: a proibição (i) seja condicionada pela natureza do produto; (ii) seja fixada de forma uniforme e aplicada indistintamente; e (iii) não exceda o necessário para o fim que prossegue.

O TJ deverá agora pronunciar-se sobre o tema, sendo certo que, uma vez que a questão foi suscitada em sede de reenvio prejudicial, a decisão final caberá aos tribunais alemães.

O TJ tem agora hipótese de clarificar o escopo de jurisprudência anterior, nomeadamente do acórdão Pierre Fabre, através de uma tomada de posição sobre o âmbito das restrições das vendas online que poderão ser legitimamente aplicadas pelas marcas de produtos de luxo aos seus distribuidores.

#### Abusos de posição dominante e “preços excessivos”: Tribunal de Justiça pronuncia-se quanto a taxas cobradas por uma entidade de gestão coletiva de direitos de autor

Por acórdão de 14 de setembro, em sede de reenvio prejudicial apresentado pelo Supremo Tribunal da Letónia, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJ) indicou os critérios que devem ser tidos em conta de modo a analisar se uma entidade de gestão de direitos de autor aplica preços excessivos.

O TJ concretizou as condições em que seria adequado comparar as tarifas de uma determinada entidade de gestão de direitos de autor com as tarifas aplicadas noutros Estados Membros, sublinhando que a diferença entre as tarifas comparadas deve ser tida como considerável se for significativa e persistente.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

OUTUBRO 2017

Uma tal diferença constituirá um indício de abuso de posição dominante, incumbindo à entidade de gestão dos direitos de autor que detém tal posição demonstrar que os seus preços são equitativos, baseando-se em elementos objetivos com incidência nos encargos de gestão ou na remuneração dos titulares dos direitos.

A prática de “preços excessivos” por empresas em posição dominante tem sido publicamente condenada pela Comissária Margrethe Vestager, como evidenciado pelo processo Gazprom.

*O TJ tem agora hipótese de clarificar o escopo de jurisprudência anterior, através de uma tomada de posição sobre o âmbito das restrições das vendas online.*

**Irlanda enfrenta Tribunal de Justiça pela não recuperação de €13 mil milhões de euros de alegados Auxílios Estatais no processo Apple**

A Comissão Europeia (CE) recorreu ao Tribunal de Justiça, uma vez que a Irlanda não deu cumprimento à ordem de recuperação de €13 mil milhões de euros de alegados auxílios estatais concedidos à Apple.

Por decisão adotada em agosto de 2016, a CE ordenou que a Irlanda recuperasse da Apple o referido montante, resultante da concessão de benefícios fiscais alegadamente incompatíveis com as regras de Auxílios de Estado.

Tal decisão da CE foi, entretanto, impugnada pelo Estado Irlandês, através da propositura de uma ação de anulação. Note-se, no entanto, que estas ações de anulação intentadas contra a CE não suspendem a obrigação de o Estado Membro recuperar o auxílio tido como ilegal.

## II. COMISSÃO EUROPEIA

**Comissão Europeia considera que o Luxemburgo concedeu à Amazon vantagens fiscais, de aproximadamente €250 milhões de euros, incompatíveis com as regras de Auxílios de Estado**

De acordo com a Comissão Europeia (CE), o Luxemburgo concedeu à Amazon vantagens fiscais indevidas de aproximadamente 250 milhões de euros, através de uma decisão fiscal que permitiu que a empresa reduzisse consideravelmente os seus lucros tributáveis.

A CE considerou que tal decisão permitira a transferência da grande maioria dos lucros de uma empresa do grupo sujeita a imposto no Luxemburgo, para uma que não se encontrava sujeita a imposto, a Amazon Europe Holding Technologies. Segundo a CE, tal decisão permitiu que a Amazon estivesse sujeita a um pagamento mais reduzido do que outras empresas sujeitas às mesmas regras fiscais, concluindo, assim, pela existência de uma vantagem económica seletiva.

A CE tem vindo a investigar, particularmente desde 2013, práticas dos diferentes Estados-Membros em matéria fiscal.

**Scania sancionada em mais de €880 milhões de euros por participação no cartel dos veículos pesados**

A Comissão Europeia (CE) impôs uma sanção à Scania de aproximadamente €880 milhões de euros por ter participado num alegado cartel, conjuntamente com 5 outros construtores de veículos pesados, a MAN, a DAF, a Daimler, a Iveco e a Volvo/Renault. Estas últimas quatro haviam, em julho de 2016, admitido a sua participação no ilícito, ficando sujeitas a coimas num valor recorde de €2,93 mil milhões de euros, em resultado de um procedimento de transação.

As empresas foram condenadas por práticas de coordenação de preços e repercussão nos clientes de custos decorrentes do cumprimento de regras ambientais mais rigorosas.

**Comissão Europeia envia nota de ilicitude à Teva relativa a um acordo “pay for delay” no setor farmacêutico**

A Teva e a Cephalon celebraram um acordo mediante o qual a primeira comprometer-se-ia a não comercializar uma versão mais económica de um medicamento genérico do medicamento para distúrbios do sono detido pela segunda, o modafinil.

Na sua nota de ilicitude, a Comissão Europeia (CE) informa a Teva que a prática em questão configura uma violação das regras de concorrência, dado que os montantes transferidos da Cephalon para a Teva constituem acordo (“pay-for-delay”), que cria entraves à concorrência na produção e comercialização do produto.

A decisão surge em linha com outras decisões adotadas no passado pela Comissão - Lundbeck (2013), Johnson & Johnson (2013), Servier (2014).

**Comissão Europeia condena três empresas de produção de sistemas de iluminação de veículos ao pagamento de aproximadamente €27 milhões de euros**

A Comissão Europeia (CE) condenou três empresas - a Automotive Lighting, a Hella e a Valeo - por agirem de forma concertada, fixando preços e outras condições comerciais, no fornecimento de sistemas de iluminação de veículos.

A Automotive Lighting e a Hella foram condenadas ao pagamento de um total de €26 744 milhões de euros.

A política de clemência é um instrumento crucial para a deteção de cartéis, que permite ao requerente envolvido na prática anticoncorrencial obter imunidade. Tal foi o que sucedeu com a Valeo, que apresentou um pedido de clemência e foi, assim, isenta do pagamento de qualquer coima.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte a equipa de Direito e Política da Concorrência de PLMJ através dos Sócios **Ricardo Oliveira** ([ricardo.oliveira@plmj.pt](mailto:ricardo.oliveira@plmj.pt)) ou **Sara Estima Martins** ([sara.estimamartins@plmj.pt](mailto:sara.estimamartins@plmj.pt)).

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano  
*Who's Who Legal 2016, 2015, 2011-2006*  
*Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009*

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano  
*The Lawyer European Awards 2015-2012*

Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa  
*Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2015 - 2011*